



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

### CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 004 /2021

Termo de Contrato de aquisição, que Celebram a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, e a Panificadora e Confeitaria Social Ltda, com Objeto de aquisição de produtos de padaria e salgados.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas**, inscrita no CNPJ nº. 20.571.501/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente, **Srº. ANTONIO CARLOS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 496.167.306-49 RG: M-2.663.827 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Dalva de Abreu, 43, na cidade de Bonfinópolis de Minas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Panificadora e Confeitaria Social Ltda - CNPJ: 02.142.814/0001-96**, com sede à Rua Venâncio Pinto Machado nº. 265 – Centro Cidade de Bonfinópolis de Minas/MG, neste ato representado pelo seu sócio, **EUNICE CAIXETA NUNES TEIXEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Emil Priede, 160, Bonfinópolis de Minas-MG, inscrito no CPF: 794.518.026-49 e RG: M4.410.860, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Aquisição de produtos de padaria e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇÃO** – Os fornecimentos deverão ser entregues exclusivamente pelo contratado, estando o contratado sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dessa Casa Legislativa, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

**2.1** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a prestar mais qualidade em seu atendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pelo fornecimento dos produtos, será pago a CONTRATANTE valor mensal, conforme consumo, mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme proposta apresentada, que serão pagas em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos produtos.

**4.1.** Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

**4.2.** Os pagamentos do objeto serão autorizados pela CONTRATANTE via sistema bancário.

**4.3.** A CONTRATANTE fica desobrigada de esgotar o valor estimado do presente contrato.

**4.3.1.** A não execução do valor estimado deste CONTRATO não gera qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES** - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 104 da Lei Federal nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da contratante;

**6.1.2.** Entregar os produtos, conforme as especificações constantes neste termo de referência e contrato;

**6.1.3.** Entregar os produtos de forma imediata, mediante recebimento da correspondente nota de ordem de fornecimento;

**6.1.4.** Responsabilizar pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

**6.1.5.** Providenciar imediatamente a substituição, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas;

**6.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 ao 27, do CDC (Lei nº. 8.078/1990).

**6.1.7.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transportes, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos objetos, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da contratante;

**6.1.8.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, independentemente de solicitação;

**6.1.9.** Emitir a nota fiscal/fatura discriminada, legível e sem rasuras;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

**6.1.10.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.1.11.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**6.1.12.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

**6.2.** São obrigações da CONTRATANTE:

**6.2.1.** Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

**7.1.** A rescisão poderá ser:

**7.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

**7.1.1.1.** não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**7.1.1.2.** cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**7.1.1.3.** lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

**7.1.1.4.** atraso injustificado;

**7.1.1.5.** subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

**7.1.1.6.** cometimento reiterado de faltas na execução;

**7.1.1.7.** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**7.1.1.8.** dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**7.1.1.9.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

*Luciano*  
*Luciano*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

**7.1.1.10.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**7.1.1.11.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**7.1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

**7.1.3.1.** suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**7.1.3.2.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

**7.1.3.3.** rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

**7.1.3.3.1** assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

**7.2.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**8.1.1.** até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.1.2.** superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**8.2.1.** multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**8.2.2.** multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**8.3.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

**8.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Ficha
01.01.01.01.031.0101.4004-3.3.90.30.00	52

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização por parte da CONTRATANTE ficará a cargo de **LEONOR MUNIZ ALVES**, servidora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas lotada no cargo de auxiliar de serviços gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 14.133/21, principalmente nos casos omissos.


*Leonora*  
*Leonora*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, 02 de junho de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO**  
Vereador Presidente  
Contratante

  
**PANIFICADORA E CONFEITARIA  
SOCIAL LTDA**  
CNPJ: nº 02.142.814/0001-96  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Rudmila F. Oliveira Soares

CPF: 188.708.576-09

Nome: Walter Romão

CPF: 442.992.731-68






# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

## ANEXO I

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>BISCOITO TIPO SEQUILHO:</b> Classificação/Características gerais: Sequilho de leite, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem: plástica, devidamente lacrada, contendo pacote 1Kg. Com o rótulo apresentando a data de validade, que deverá ter prazo mínimo de validade de 03 (três) meses, a partir da data de entrega.	KG	130	25,00	3.250,00
2	<b>BOLACHA DE NATA:</b> Peso mínimo 1kg. Unidades em formato vertical ou circular, embaladas em saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo de descrição de peso, validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	KG	100	25,00	2.500,00
3	<b>BISCOITO DE POLVILHO:</b> Biscoito de polvilho, embalagem 100g; pacote de 1kg. Características: crocante. Composição básica: a base de polvilho, ovo, gordura vegetal sem gordura trans, sal refinado, sem glúten e sem lactose. Produzidos na partir de matéria prima de qualidade; embalagem de material atóxico e rotulagem de acordo com legislação da ANVISA, constando data de fabricação e prazo de validade. No ata da entrega o produto deverá ter validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de fabricação.	KG	100	25,00	2.500,00
4	<b>BOLO:</b> sabores variados, peso mínimo 600gr. Validade diário	UNID	60	8,00	480,00
5	<b>PÃO TIPO FRANCÊS:</b> Peso 50 gramas. COMPOSIÇÃO: Composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água, sal, melhorador de farinha, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. Os pães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada.	KG	50	15,00	750,00
6	<b>LEITE</b> Pasteurizado com aquecimento do leite a 62°C a 65°C.	LITRO	300	3,00	900,00
7	<b>SALGADOS FRITO:</b> Sabores diversos, peso mínimo de 20 gr cada, devendo entregues em temperatura habitual à sua comercialização (quente), acondicionado em vasilhames apropriados para manter a sua temperatura e integridade. Tipo de salgados que poderão ser solicitados: Quibe, coxinha, pastel (queijo, presunto e carne), enroladinho e bolinho carne, queijo, azeitona).	KG	150	25,00	3.750,00
8	<b>SALGADOS ASSADO:</b> Sabores diversos, peso mínimo de 20 gr cada, devendo entregues em temperatura habitual à sua comercialização (quente), acondicionado em vasilhames apropriados para manter a sua temperatura e integridade. Tipo de salgados que poderão ser solicitados: coxinha, pastel e empada.	KG	200	25,00	5.000,00
<b>Valor Total: R\$ 19.130,00 (dezenove mil cento e trinta reais)</b>					

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, 02 de junho de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO**  
Vereador Presidente  
Contratante

  
**PANIFICADORA E CONFEITARIA  
SOCIAL LTDA**  
CNPJ: nº 02.142.814/0001-96  
Contratada